

PARECER N.º 219/CITE/2018

Assunto: Parecer prévio à intenção de recusa do pedido de autorização de trabalho em regime de tempo parcial de trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho.
Processo n.º 555/FH/2018

- 1.1. A CITE recebeu a 15.03.2018 do ... um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ... "(...) a exercer atualmente funções na loja da marca ... sita no ... (...)", nos termos do artigo 56.º do Código do Trabalho (CT).
- 1.2. A trabalhadora solicitou, por carta registada, datada de 7.02.2018, recebida pela entidade empregadora neste dia ou 8.02.2018, conforme é referido de forma ambígua pela empregadora, exercer as suas funções: "*(...) que lhe seja atribuído o horário flexível com horário compreendido entre as 12 h e as 21h conforme têm vindo a efetuar mantendo as folgas rotativas. (...) a fim de poder prestar auxílio à sua filha e poder gozar de uma vida pessoal e familiar compatível com a realização profissional (artigo 59º e 68º da Constituição da República Portuguesa), (...)*", tal como indica no pedido dirigido à sua entidade empregadora.
- 1.3. Dos dados disponibilizados no processo, face à falta de resposta da entidade empregadora, esta notificou a trabalhadora da intenção de recusa, no dia 26.02.2018, tal como esta declara na apreciação anexa ao processo, por isso dentro do prazo de 20 dias contados a partir da receção do pedido, nos termos do n.º 3 do artigo 57º do Código do Trabalho.
- 1.4. Todavia, esta entidade remeteu o processo à CITE mediante e-mail no dia 15.03.2018, após o termo do prazo legal previsto no n.º 5 do artigo 57.º que ocorreu no dia 10.03.2018, passando para o dia útil seguinte: 12.03.2018, por aquele dia 10.03.2018 ser sábado¹. Assim sendo, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 8 deste mesmo artigo 57.º o pedido da trabalhadora deve considerar-se aceite nos seus precisos termos.
- 1.5. Nestas circunstâncias, a CITE delibera emitir parecer desfavorável à intenção de

¹ Ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 279.º do Código Civil, sob a epígrafe Cômputo do termo, por remissão do disposto no artigo 296.º sob a epígrafe Contagem dos prazos, do mesmo Diploma Legal.

recusa da entidade empregadora ..., relativamente ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido desta considera-se aceite nos seus precisos termos.

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 4 DE ABRIL DE 2018, CONFORME CONSTA DA RESPECTIVA ATA, NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENÇAS ANEXA À REFERIDA ATA.